

Of. n.º 40/67
de 14/3/67 (Proc. n.º 63/66)

Subl. D. Of. n.º 10.265, de 10-5-67



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.º _____

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 31 DE JANEIRO DE 1967 -

Autoriza o funcionamento condicional da Escola Normal Nossa Senhora de Fátima, de Tocantinópolis, mantida pela Pequena Obra da Divina Providência.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do disposto no artigo 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução :

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional da Escola Normal Nossa Senhora de Fátima, de Tocantinópolis, mantida pela Pequena Obra da Divina Providência.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 31 de janeiro de 1967.

Dom Antônio

Hélio

José Luís

Almirante -

Moacyr

Genesio

Pe. Benedito

Almirante - *Almirante*

P. Opido *Opido*
Pe. Francisco V. Ladeira *Francisco V. Ladeira*